

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 036/2026**

**Validade até: 22/05/2029**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo 2026001049**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO**

**CNPJ/CPF: 07.778.129/0001-74**

**ENDEREÇO: RUA PAULO MARQUES, Nº 378, CENTRO**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO Nº: 2026.001.049**

**OBJETO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente ao **MAPP 3345**, projeto de recuperação de estradas vicinais com **pavimentação asfáltica TSD** nas localidades de Santa Tereza, Santos Reis e Ingazeira, enquadra como atividade: **VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (cód. 26.08)**, totalizando **extensão de 12,43 km**, localizadas na zona rural deste município.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

**CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. **Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no trecho, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;**
3. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
4. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
5. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

### Secretaria de Meio Ambiente

6. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
8. O interessado deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais durante a execução da pavimentação asfáltica, incluindo o controle de poeira por meio de umedecimento periódico da via, implantação de sinalização provisória para segurança do tráfego, e limpeza total da área ao término dos serviços, garantindo a estabilidade e integridade da faixa de domínio;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
13. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

#### Condicionantes com prazo:

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº

### Secretaria de Meio Ambiente

006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
18. **Apresentar, em até 30 (trinta) dias, a ART corrigida/atualizada do profissional responsável pela fiscalização da obra, contemplando explicitamente o trecho Ingazeira.**

#### IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito (CE), 22 de maio de 2026.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
*Portaria 037/2025*  
**SÃO BENEDITO – CE**